

**TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE
TRABALHO 2020/2021 PARA CORRIGIR ERRO MATERIAL**

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO, MEIOS DE HOSPEDAGEM E GASTRONOMIA, E TURISMO E HOSPITALIDADE DE LONDRINA E REGIAO, CNPJ n. 78.636.057/0001-79, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ CARLOS GARCIA DUENHA; ESINDICATO DOS HOTEIS REST BARES E SIMILARES DE LONDRINA, CNPJ n. 78.029.774/0001-32, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALZIR BOCCHI; celebram O presente TERMO ADITIVO CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, COMNÚMERO DO REGISTRO NO MTE: PR001634/2020, NÚMERO DO PROCESSO 13068.106839/2020-70, nos termos adiante expostos, **para corrigir erro material.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL: No parágrafo segundo da cláusula quadragésima oitava onde deveria constar pelos empregadores, **constou "pelo empregados"**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ante o erro material no parágrafo segundo, as partes signatárias da convenção coletiva de trabalho acima identificada, alteram a CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA EM SEU PARÁGRAFO SEGUNDO, para a seguinte redação:

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - RELAÇÃO DOS EMPREGADOS, RAIS E E-SOCIAL: As entidades abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficam obrigadas a encaminhar para a entidade sindical profissional uma cópia de sua RAIS Relação Anual de Informação Social, positiva ou negativa, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de entrega do referido documento ao Órgão Competente, para fins de manutenção atualizada do banco de dados do sindicato, controles de admissões, demissões, médias salariais e outros dados para fins estatísticos e futuras negociações coletivas.

Parágrafo Primeiro: As empresas enquadradas no E-Social, que cumprem a obrigação de transmissão da RAIS pelo referido sistema, ficam obrigadas a mandarem cópia do Relatório ao Sindicato Profissional, na mesma forma e prazo do caput desta cláusula.

Parágrafo Segundo: O descumprimento da presente cláusula **pelos empregadores, ficam estes sujeitos** a penalidade da aplicação da multa de um piso, da categoria abrangida, em favor da entidade profissional.

Parágrafo Terceiro: Fica obrigada a Entidade Sindical Profissional a manter em sigilo as informações, salvo uso necessário.

Parágrafo Quarto: O cumprimento da presente cláusula para empresas com sede em Londrina deverá protocolar na recepção da Entidade Sindical Profissional.

Parágrafo Quinto: Somente as empresas com estabelecimento fora de Londrina, no restante da base territorial poderão fazê-lo via correio ou AR.

Londrina, 10 de julho de 2020

LUIZ CARLOS GARCIA DUENHA
PRESIDENTE

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO, MEIOS DE HOSPEDAGEM
E GASTRONOMIA, E TURISMO E HOSPITALIDADE DE LONDRINA E REGIAO

ALZIR BOCCHI
PRESIDENTE

SINDICATO DOS HOTEIS REST BARES E SIMILARES DE LONDRINA